

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005

Categoria Econômica:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Categoria Profissional:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2004 até 28 de fevereiro de 2006, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2005.

A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades convenentes, compreendidas no 19º Grupo da CNI e 34º Grupo dos Profissionais Liberais, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal convenente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40- Mensalidade Sindical; 43-Penalidade; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação dos Sindicatos nas Negociações Coletivas.

04 - AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante como constante do instrumento normativo respectivo.

05 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado a título de Taxa de Reversão Salarial o valor de um dia de trabalho e a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) do salário base de cada técnico industrial e demais profissionais representados pelo SINTEC/PR, associados ou não a este, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

Parágrafo Primeiro – As empresas efetuarão o desconto da Taxa de Reversão Salarial em maio /04 sobre os salários já reajustados e a Contribuição Confederativa em data a ser comunicada as empresas.

Parágrafo Segundo – As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC/PR na conta 500106-9, agência 0813 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600 da CLT, enviando cópia do comprovante bancário, acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC/PR.

Parágrafo Quinto – Qualquer divergência, esclarecimento de dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Parágrafo Sexto – Fica ressalvado o disposto no precedente Normativo nº 74 do TST, que deverá ser formalizado individualmente, por escrito e de próprio punho, protocolado junto ao sindicato obreiro. Cópia de tal manifestação, já protocolada na Entidade Sindical, deverá ser entregue na empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo.

06 – PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria preponderante, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

07 – FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 05 de abril de 2004.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ –

SINAEES-PR – CNPJ: 79348603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Vice-Presidente: Jaime Justo da Costa Júnior CPF: 050.364.378-53

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ –
SINTEC – CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9
Presidente: Solomar Pereira Rockembach CPF: 200.228.590-04